



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/ncmpirassununga/

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões nº 810502

INDICAÇÃO

Nº 268/2002

[Assinatura]
PRESIDENTE

Na cidade de Paulínia, o Chefe do Executivo Municipal, visando incentivar os Policiais Cíveis e Militares que prestam serviços naquele Município criou a gratificação mensal "Pró Labore" na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), através de lei, em convenio com o Governo do Estado.

A iniciativa tem demonstrado resultados favoráveis, pois os Policiais se sentem valorizados e reconhecidos no seu trabalho, desenvolvendo com maior aptidão suas tarefas, e ainda, evitando o envolvimento em atos de corrupção.

Sem dúvida nenhuma, que o procedimento é de suma importância para a população, que terá uma Policia trabalhando com maior incentivo e conseqüentemente diminuindo o índice de criminalidade.

Diante do exposto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de criar em nosso Município a verba "Pró Labore", aos Policiais Cíveis e Militares, nos moldes da cidade de Paulínia.

Em anexo, cópia da lei que autorizou o pagamento naquele Município para que sirva de paradigma, em caso de ser aceita a presente sugestão.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2002.

José Belloni
Vereador



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA - SP

Ofício nº 347/2002.

Em 14 de maio de 2002.

Senhor Comandante:

Através do presente, para conhecimento, venho encaminhar a Vossa Senhoria cópia do expediente capeado pelo ofício nº. 1971/2002 e recebido do Dr. Tadeu Aparecido Brito de Almeida, Delegado de Polícia titular do município de Paulínia, relativo à Lei Municipal nº. 2.483/2001 de iniciativa do Prefeito daquele município, que autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de "Pró Labore" no valor de R\$. 500,00 (quinhentos reais) aos Policiais Civis e Militares, que prestam serviços naquele município, valorizando e incentivando o trabalho dos policiais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Em 16 de maio, 02

Do CMT 3ª Cia/PM

1. Expediente ao Batalhão.

2. Remuneração e J.T.P. via

doura.

3. Imprensa Regional.

Valdemir José Pavesi

Ilmo.Sr. Capitão P.M. **VALDEMIR JOSÉ PAVESI**
DD. Comandante da 3a. CIA. da Polícia Militar de
Pirassununga/SP.

VALDEMIR JOSÉ PAVESI
Cap PM Cmt 3ª Cia/PM

O Delegado de Polícia Titular

- **Dr. JOSÉ HENRIQUE VENTURA** -

Depto. do Município
Pirassununga / SP
Prot. 11.05.2002
Fis. 62

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE PAULÍNIA
Rua São Bento, 300 – Santa Cecília - Paulínia /SP
Fones – (019)3874-1866 e 3874-1411

Protocolo - 2002
Ciente.

Ofício n.º 1.971 /2002 /Of.Circular

Cópia, para o
Município, 20 Exmo. Sr.
Prefeito Municipal e
DD. Comandante de 3ª CIA
PM. Local.
13/05/2002

Paulínia, 23 de Abril de 2002

Senhor Delegado

Com o presente estou enviando à Vossa Senhoria para divulgação, cópia da Lei Municipal de Paulínia/SP n.º 2.483/2001, de iniciativa do Prefeito Edson Moura, onde autorizou o Poder Executivo Municipal conceder "Prêmio Labore" no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Policiais Civis e Militares, que prestam serviços no Município de Paulínia.

Dr. José Henrique Ventura
Prefeito Municipal

A iniciativa tem revertido em melhoria na alta estima dos Policiais, sentindo-se valorizados e reconhecidos e, conseqüentemente mais motivados no trabalho e permanência no Município, evitando envolvimento em atos de corrupção.

Atualmente, tenho recebido vários pedidos de funcionários de outros Municípios solicitando transferência para Paulínia, o que possibilita melhoria na qualidade de serviços prestados.

Finalmente, quero informá-lo que o Prefeito Edson Moura, tem outros projetos para a Polícia de Paulínia, que poderá servir de modelo para todo Estado de São Paulo, dentre eles um prêmio ao Policial ou Policiais que esclarecer e prender autor ou autores de crimes.

Na oportunidade, agradeço antecipadamente, colocando-me à disposição de V.Sª.


TADEU APARECIDO BRITO DE ALMEIDA
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR

À SUA SENHORIA

DD.DR.DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

LEI Nº 2.483 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO PARA A CONCESSÃO DE “PRO LABORE” A POLICIAIS CIVIS E MILITARES A SEREM UTILIZADOS NA ATIVIDADE COMUNITÁRIA DE POLICIAMENTO, INCLUSIVE DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

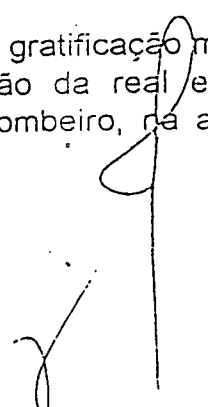
A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, para conceder gratificação mensal a título de *pro labore*, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos efetivos fixados da 6ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Interior - Paulínia, da Polícia Civil do Estado no Município de Paulínia e do 7º Grupamento de Bombeiros, do 2º Posto do 2º Subgrupamento de Bombeiros de Paulínia, cujos serviços serão prestados na atividade comunitária de policiamento, inclusive de bombeiros no município de Paulínia.

§ 1º - Sobre o valor pago, de que trata a presente lei, não incidirão quaisquer vantagens, adicionais, gratificações ou qualquer outro direito, a qualquer título, exceto o 13º salário.

§ 2º - A concessão deste benefício não implicará em qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade de Paulínia, e será concedido enquanto perdurar o convênio.

§ 3º - Será condição para o recebimento da gratificação mensal a título de *pro labore* estabelecida por esta lei, a comprovação da real e efetiva prestação de serviços pelo policial civil ou militar, inclusive bombeiro, na atividade comunitária de policiamento no município de Paulínia.



(Continuação Lei nº 2.483/01)

Fl. 02.

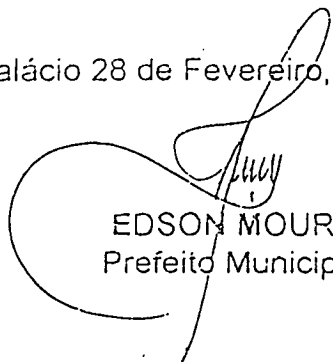
ARTIGO 2º - Para o atendimento do estabelecido nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) no presente exercício.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura do presente crédito adicional especial, são os resultados da anulação parcial da dotação 07.02.10.07.0212.038-4110 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Departamento de Obras.

ARTIGO 4º - Para os exercícios seguintes, serão criadas dotações específicas para o atendimento, na forma da legislação vigente.

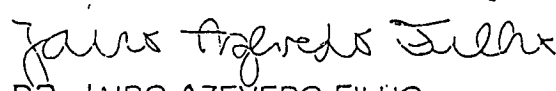
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Palácio 28 de Fevereiro, 21 de novembro de 2001.



EDSON MOURA
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.



DR. JAIRO AZEVEDO FILHO
Secretário dos Negócios Jurídicos



DR. JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIRÓZ SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete